



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 076/2020

“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO EM ÂMBITO MUNICIPAL DAS MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS PREVISTAS NA “BANDEIRA VERMELHA”, DO PLANO DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO DO GOVERNO DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santiago, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO o enquadramento do município de Santiago junto à região de saúde R1 / R2, conforme art. 8º, §2º, do Decreto Estadual nº 55.240/2020;

CONSIDERANDO que a região de saúde R1/R2 passou a ser classificada com nível vermelho de risco pelo Governo do Rio Grande do Sul;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º Ficam aplicadas no município de Santiago as medidas sanitárias segmentadas previstas na bandeira vermelha do Plano de Distanciamento Controlado do Governo do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O Plano de Distanciamento Controlado poderá ser consultado através do sítio eletrônico <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>.

DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS

Art. 3º Poderão manter-se em funcionamento as atividades públicas e privadas essenciais.

§1º São atividades públicas e privadas essenciais, segundo o disposto no Decreto Estadual nº 55.240/2020, aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV - atividades de defesa civil;

V - transporte de passageiros, observadas as normas específicas;

VI - telecomunicações e internet;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

VII - serviço de "call center";

VIII - captação, tratamento e distribuição de água;

IX - captação e tratamento de esgoto e de lixo;

X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos:

a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e

b) as respectivas obras de engenharia;

XI - iluminação pública;

XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;

XIII - serviços funerários;

XIV - guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;

XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XVII - atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;

XVIII - inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;

XIX - vigilância agropecuária;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

XX - controle e fiscalização de tráfego;

XXI - serviços de pagamento, de crédito e de saque e de aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

XXII - serviços postais;

XXIII - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

XXIV - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados "data center" para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXV - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXVI - atividades de fiscalização em geral, em âmbito municipal e estadual;

XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXVIII - monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXIX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e de inundações;

XXX - mercado de capitais e de seguros;

XXXI - serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

XXXII - atividades médico-periciais;

XXXIII - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, serviços de manutenção, conserto e reparos de aparelhos de refrigeração e climatização, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de cargas, em especial de alimentos, medicamentos e de produtos de higiene;

XXXIV - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares, relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXV - atividades de representação judicial e extrajudicial, de assessoria e de consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XXXVI - atividades relacionadas à construção, manutenção e conservação de estradas e de rodovias;

XXXVII - serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

XXXVIII - atividades desempenhadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, inclusive as relativas à emissão ou à renovação de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - APPCI.

§2º Também são consideradas essenciais, dentre outras, as seguintes atividades acessórias e de suporte indispensáveis às atividades e aos serviços de que trata este artigo:

I - atividades e serviços de limpeza, asseio e manutenção de equipamentos, instrumentos, vestimentas e estabelecimentos;

II - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte, de disponibilização, de reparo, de conserto, de substituição e de conservação de equipamentos, implementos, maquinário ou qualquer outro tipo de instrumento, vestimentas e estabelecimentos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

III - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de insumos, em especial os químicos, petroquímicos e plásticos;

IV - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de peças para reparo, conserto, manutenção ou conservação de equipamentos, de implementos, de maquinário ou de qualquer outro tipo de instrumento, de vestimentas e de estabelecimentos;

V - atividades e serviços de coleta, de processamento, de reciclagem, de reutilização, de transformação, de industrialização e de descarte de resíduos ou subproduto

DA FORMA DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 4º São de cumprimento obrigatório por estabelecimentos comerciais e de serviços, no que couber, quando autorizado o seu funcionamento, além de outras previstas nos Protocolos Gerais de Prevenção Obrigatório, Protocolos Específicos dos Setores e nas Portarias da Secretaria Estadual de Saúde, as seguintes medidas:

I - restrição do número de clientes, na proporção de 1 (um) cliente para cada 1 (um) funcionário, como forma de controle da aglomeração de pessoas;

II - higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso;

III - adotar métodos de operação que priorizem tele-entrega, pegue e leve e drive-thru;

IV – limitar o número de trabalhadores de acordo com as regras do Modelo de Distanciamento Controlado;

V – realizar o controle de acesso nas portas de entrada do estabelecimento, por meio da utilização de senhas ou outro meio eficaz, de modo a respeitar o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

limite da capacidade e evitar aglomeração, bem como manter o controle do fluxo de pessoas durante o período de funcionamento;

VI - exigir a utilização de máscara facial por clientes e usuários para ingresso e permanência no interior do estabelecimento;

VII – estabelecer horários ou setores exclusivos de atendimento que garantam fluxo ágil para que pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e aquelas de grupos de risco permaneçam o mínimo tempo possível no estabelecimento;

VIII - manter à disposição e em locais estratégicos, como na entrada do estabelecimento, nos corredores, nas portas de elevadores, balcões e mesas de atendimento, álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para utilização dos clientes e funcionários do local, que deverão realizar a higienização das mãos ao acessarem e saírem do estabelecimento;

IX – orientar os funcionários a higienizar, sempre que possível, e previamente à entrega ao cliente, os produtos por ele adquiridos;

X - priorizar, sempre que possível, o pagamento por meio de aplicativos ou no sistema de aproximação;

XI- evitar atividades promocionais que possam causar aglomerações;

XII – adotar medidas para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

XIII – fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para o exercício das atividades funcionais, em quantidade suficiente para cada trabalhador, e orientar sobre sua correta utilização, conforme especificado nas Normas Regulamentadoras da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, normas e recomendações do Ministério da Saúde e da SES-RS, Normas Regulamentadoras da atividade e normas ABNT. Caso as atividades não possuam protocolos específicos de EPIs, o empregador deverá fornecer para cada trabalhador máscaras em quantidade e material adequados, conforme normas e recomendações do Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária. O trabalhador ficará responsável pela sua correta utilização, troca e higienização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

XIV – comunicar imediatamente às autoridades de saúde locais, quando identificar ou souber que qualquer pessoa do estabelecimento (proprietários, empregados próprios ou terceirizados) apresentou sintomas gripais ou confirmação de COVID-19 (novo coronavírus), buscando orientações médicas;

XV - encaminhar, imediatamente, para atendimento médico os empregados que apresentem sinais e/ou sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19), conforme definições dos Protocolos Oficiais de Saúde do Estado, bem como os que testarem positivo para Covid-19 ou que tenham tido contato ou residam com caso confirmado de Covid-19, determinando o afastamento do trabalho pelo período de quatorze dias ou conforme determinação médica, ressalvados os casos em que haja protocolos específicos de testagem e de retorno à atividade daqueles que tenham resultado negativo. O estabelecimento deverá manter registro atualizado dos afastamentos realizados.

DOS SUPERMERCADOS, MERCADOS E ASSEMELHADOS

Art. 5º. O funcionamento dos supermercados, mercados e assemelhados deverá ocorrer com limitação de clientes dentro do estabelecimento no percentual de 20% de sua capacidade prevista em Alvará ou Plano de Prevenção Contra Incêndio, e ainda:

I – entrada de no máximo duas pessoas por família, a fim de evitar aglomeração;

II - disponibilização de álcool 70% na entrada do estabelecimento, exigindo a asséptica das mãos pelos clientes e funcionários ao adentrar no estabelecimento;

III – higienização com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar em todos os carrinhos e cestos, após cada utilização;

III - higienização com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, em todos os caixas e balcões de atendimento após cada compra;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

IV- higienização das máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso;

V – garantir o distanciamento de 02 (dois) metros entre os clientes quando houver filas de espera, externas ou internas.

§1º Deverá, obrigatoriamente, ser afixado cartaz visível e de fácil leitura na entrada do estabelecimento com o número máximo de clientes permitido simultaneamente dentro do local.

§2º O modelo padrão do cartaz será disponibilizado pela Administração Municipal.

§ 3º Deverá ser estabelecido horário para atendimento preferencial e especial a idosos, devendo cada estabelecimento providenciar a divulgação do horário estabelecido, a fim de evitar que idosos e pessoas de grupos de risco circulem no mercado em horários de maiores aglomerações.

DOS BANCOS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO, UNIDADES LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS

Art. 6º. *Os bancos, as cooperativas de crédito, as unidades lotéricas e os correspondentes bancários poderão prestar atendimento ao público, desde que respeitem os itens abaixo, além daquelas providências previstas nos Protocolos Gerais do Governo do Estado:*

I - restrição do número de clientes, na proporção de 1 (um) cliente para cada 1 (um) funcionário, como forma de controle da aglomeração de pessoas, adotando as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre seus clientes;

II - entrada de clientes nos estabelecimentos apenas se estiverem usando máscara de proteção;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

III - estabelecimento de horários, agendamentos ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração;

IV - sejam mantidos higienizados os terminais de autoatendimento;

V – providenciar, o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, a organização das filas (inclusive as externas) para que seja mantida a distância mínima de 2 metros entre cada pessoa, devendo ter um funcionário exclusivo e devidamente identificado para esta atividade;

VI – disponibilizar álcool 70% aos funcionários e clientes, exigindo que todos façam a assepsia de mãos com álcool 70% antes de acessar o estabelecimento.

DAS LOJAS DE CONVENIÊNCIAS DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

Art. 7º As lojas de conveniência dos postos de combustível poderão funcionar até às 20 horas, observados os protocolos de funcionamento, bem como a vedação de permanência de clientes no interior dos respectivos ambientes além do tempo necessário para a compra de alimentos e de outros produtos e a proibição de aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas dependências dos postos de combustíveis e suas lojas, abertos ou fechados.

DAS EXCURSÕES

Art. 8º Fica vedado o ingresso e saída de ônibus, vans e assemelhados de excursões de turismo no Município de Santiago/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

DOS EVENTOS E FESTAS

Art. 9º. Ficam proibidos quaisquer eventos e festas, públicas ou privadas, em ambiente fechado ou aberto, que possa gerar aglomeração de pessoas.

DA GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO

Art. 10. A gratuidade do transporte coletivo para idosos (acima de 65 anos) valerá apenas em duas faixas de horário:

- a) *entre as 09h e 11h;*
- b) *entre as 14h30 e 16h*

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os estabelecimentos privados, comerciais, industriais e o transporte coletivo deverão obedecer ao teto de operação estabelecido nos protocolos do Plano de Distanciamento Controlado, estabelecido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, os quais podem ser acessados através do sítio eletrônico <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>.

Parágrafo único: O teto de operação (percentual máximo de trabalhadores) será aplicado somente às atividades com 04 (quatro) ou mais trabalhadores.

Art. 12. Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, e ainda responder pelas sanções previstas no art. 180 A e 180 B do Código de Posturas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 59/2017, se vier a infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Parágrafo único. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 13. Os regramentos previstos neste Decreto poderão sofrer alterações, em havendo, por parte do Governo do Estado, modificação da bandeira final por região e/ou outras determinações.

Parágrafo único. Deverá ser aplicado o Plano de Distanciamento Controlado nas demais atividades comerciais, industriais e de serviços não previstas neste Decreto.

Art. 14. Permanece, por prazo indeterminado, a vigência do Decreto nº 022/2020; especialmente o estado de calamidade pública nele previsto.

Art. 15. Fica revogado o Decreto nº 072/2020.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 14 DE JUNHO DE 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 14/06/2020

Luiz Felipe Biermann Pinto

Chefe de Gabinete do Prefeito

Secretário Municipal Interino de Gestão